

RESOLUÇÃO Nº 8.152, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no inciso IX do art. 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 30 de novembro de 2021,

CONSIDERANDO:

- O disposto na Constituição Federal e nas legislações Federal e do Estado de São Paulo que dispõem sobre a Inovação e Empreendedorismo;
- Que a Universidade de São Paulo (USP), nos termos de seu Estatuto, tem por missão promover todas as formas de conhecimento, por meio do ensino e da pesquisa, bem como estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino e pesquisa;
- Que a USP, como Instituição de Ciência e Tecnologia – ICT Pública, reconhece a importância da inovação tecnológica, social e ambiental, tendo como missão, ainda, fomentá-la por meio da geração de conhecimento e de atividades interdisciplinares de ensino e pesquisa; e
- Que a inovação é objetivo estratégico de políticas públicas nacionais e estaduais, que a USP está integrada ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, contribuindo para o desenvolvimento local, regional e nacional; baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovada a Política de Inovação da Universidade de São Paulo, anexa a esta Resolução, em consonância com as legislações do Estado de São Paulo e da União.

Artigo 2º - Para a aplicação desta política, a Universidade publicará regulamentação específica e planejamento de curto, médio e longo prazos, com objetivos, metas e ações para:

- i. a gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- ii. a gestão da propriedade intelectual, de transferência de tecnologia e do empreendedorismo;
- iii. a orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- iv. a estratégia de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;
- v. o empreendedorismo, por meio da gestão de incubadoras e da participação no capital social de empresas que explorem Propriedade Intelectual da Universidade;
- vi. a extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
- vii. o compartilhamento e a permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- viii. o estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras instituições;
- ix. a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes da inovação e empreendedorismo;
- x. a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições das legislações vigentes;
- xi. a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e inovação;
- xii. a gestão de conflitos de interesses nas relações da USP com empresas nascentes que tenham como sócios cotistas pessoas com vínculo com a USP (docentes, servidores técnicos e administrativos, discentes ou pós-doutorandos); e
- xiii. o atendimento do inventor independente.

§ 1º- A regulamentação prevista no caput, a ser baixada por resolução ou portaria, será proposta às instâncias competentes pela Agência USP de Inovação (USPInovação), Núcleo de Inovação Tecnológica da USP na forma da legislação vigente.

§ 2º- No que se refere à Política de Inovação:

- a. o planejamento deve contemplar as ações e métricas de avaliação;
- b. a Reitoria da Universidade, por meio da USPInovação, é responsável por sua implementação e acompanhamento; e
- c. a USPInovação disponibilizará mecanismos para que os órgãos da Universidade possam informá-la sobre programas, projetos, atividades e ações cujos temas sejam relacionados com esta política.

Artigo 3º - A Política de Inovação da Universidade de São Paulo é uma visão de futuro e em sua aplicação deverá ser observada a legislação vigente.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(2021.1.4133.1.6)

Anexo

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Dos Princípios, Valores e Diretrizes da Política de Inovação da Universidade de São Paulo

1. Princípios

A Política de Inovação da USP:

- 1.1. é o alicerce sobre o qual serão desenvolvidos projetos, programas, processos, ações e normas sobre Inovação na Universidade;
- 1.2. deve estar alinhada às políticas de inovação do Governo Federal, do Estado de São Paulo e dos Municípios e regiões onde a USP mantenha um campus;
- 1.3. deve respeitar a especificidade de Unidades, Institutos Especializados e Museus da Universidade, considerando que a Inovação acontece de forma descentralizada;
- 1.4. deve pressupor a simplificação dos processos e uma burocracia mínima que garanta transparência e a sua gestão;
- 1.5. deve pressupor que a inovação é mais fértil em um ambiente colaborativo e multidisciplinar, seja com empresas públicas ou privadas, governos, universidades, centros de pesquisa no Brasil e exterior; e
- 1.6. deve fomentar a cultura da inovação e do empreendedorismo, calcada no conhecimento científico e humanístico, junto aos discentes, docentes e funcionários técnicos e administrativos.

2. Valores

- 2.1. Inovação é o processo que parte de uma ideia e termina com impacto na sociedade, seja ele social, cultural, ambiental ou econômico;
- 2.2. a inovação e o empreendedorismo são partes fundamentais e indissociáveis dos processos de ensino, pesquisa e extensão universitária;
- 2.3. a inovação e o empreendedorismo geram valor para a Universidade em seu processo, independentemente dos eventuais resultados financeiros que possam deles advir;
- 2.4. a Universidade participa do processo de inovação, podendo:
 - I. ser o agente de implementação da inovação nos seus processos internos, em especial na atividade de ensino; e
 - II. ser o agente catalisador, fornecendo meios (conhecimento, pesquisa e infraestrutura) para que agentes externos, em especial empresas, implementem a inovação;
- 2.5. a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia são meios para difundir o conhecimento gerado na universidade, fomentar a inovação e o empreendedorismo e não fins em si mesmos.

3. Diretrizes

3.1. Geral

- 3.1.1. É prioridade da USP fomentar a implantação da inovação em seus processos internos;
- 3.1.2. é recomendável que as atividades de inovação e empreendedorismo sejam valorizadas quando das avaliações para a progressão da carreira de docentes e servidores técnicos e administrativos;
- 3.1.3. docentes, servidores técnicos e administrativos, pós-doutorandos, discentes de graduação e pós-graduação e pesquisadores colaboradores poderão receber bolsa de inovação nos projetos de P,D&I desenvolvidos em colaboração com entidades com ou sem fins lucrativos, observada a legislação aplicável a cada caso;
- 3.1.4. a USP incentivará a inovação e o empreendedorismo por meio do oferecimento, por si ou em parceria com terceiros, de bolsas a discentes (de graduação ou pós-graduação) e pós-doutorandos;
- 3.1.5. a USP incentivará a inovação e o empreendedorismo por meio do oferecimento, por si ou em parceria com terceiros, de prêmios a discentes, pós-doutorandos, docentes, servidores técnicos e administrativos, pesquisadores colaboradores e empresas nascentes (spin-offs);

3.1.6. mediante contrapartida financeira ou econômica e observada a legislação vigente, a infraestrutura da USP estará disponível para fomentar a inovação e o empreendedorismo, desde que não prejudique suas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, por meio de:

I – compartilhamento ou permissão de utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos e demais instalações com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, empresas, entidades sem fins lucrativos, governo ou pessoas físicas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação e de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação;

II – permissão de uso e licenciamento ou cessão de sua propriedade intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação envolvendo outras instituições nacionais ou estrangeiras;

3.1.7. a USP pode utilizar seus ativos, tais como: infraestrutura, capital intelectual, Propriedade Intelectual, registrável ou não, como:

I - investimento direto;

II - compra de opções de participação; ou

III - mútuo conversível, em empresas que explorem suas tecnologias, sendo preferencialmente adotada uma das duas últimas opções (II e III), sempre com participação societária minoritária;

3.1.8. a USP, suas Unidades, Órgãos e servidores devem colaborar na divulgação e nos esforços para o licenciamento, cessão ou transferência de conhecimento de sua Propriedade Intelectual, observada a legislação em vigor; e

3.1.9. não obtendo sucesso no licenciamento, cessão ou transferência de conhecimento de sua Propriedade Intelectual dentro do prazo estabelecido em norma específica, a USP deverá oferecer a opção de cessão não onerosa aos criadores ou a sua disponibilização de forma livre à sociedade, na forma da legislação vigente.

3.2 Ensino

3.2.1. É recomendável que a inovação e o empreendedorismo permeiem as disciplinas do currículo acadêmico, atividades extracurriculares e projetos de discentes, tanto na graduação como na pós-graduação;

3.2.2. é recomendável que cada curso, na medida do possível, permita o acesso de seus alunos a disciplinas específicas sobre inovação e empreendedorismo independentemente da Unidade que as oferecer;

3.2.3. é recomendável que os estudantes de cada curso tenham acesso a disciplinas específicas sobre inovação e empreendedorismo;

preferencialmente cursadas em turmas multidisciplinares e/ou intercursos ou interunidades;

3.2.4. nos processos de admissão aos programas de iniciação científica, mestrado, doutorado e pós-doutorado é recomendável a valorização do empreendedorismo e da inovação; e

3.2.5. nos projetos de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), mestrado, doutorado e pós-doutorado, aspectos de empreendedorismo e inovação devem ser valorizados.

3.3. Pesquisa

3.3.1. É recomendável que, quando pertinente, os projetos de pesquisa, sejam eles de pesquisa básica ou aplicada, venham a ser realizados de forma colaborativa com empresas, governo, universidades, centros de pesquisa no Brasil e no exterior;

3.3.2. é recomendável o envolvimento de discentes, de graduação e pós-graduação, nos projetos de pesquisa colaborativos;

3.3.3. é recomendável o fomento ao empreendedorismo, com a previsão de criação de empresas nascentes (spin-off), quando da elaboração dos projetos de pesquisa;

3.3.4. é recomendável a previsão de aplicação dos resultados quando da elaboração de projetos de pesquisa, sendo indicada a realização de estudo comparativo quanto ao custo, eficiência e eficácia com tecnologias existentes que tratem do mesmo problema;

3.3.5. é recomendável, durante o desenvolvimento de projetos colaborativos, a realização concomitante do processo de transferência de tecnologia, observada a legislação em vigor;

3.3.6. nos projetos colaborativos, a Propriedade Intelectual gerada será prioritariamente compartilhada ou integralmente revertida ao parceiro mediante adequada contrapartida econômica ou financeira à Universidade;

3.3.7. nos Projetos colaborativos a Propriedade Intelectual gerada será prioritariamente licenciada com exclusividade ao parceiro privado mediante adequada contrapartida econômica ou financeira;

3.3.8. a USP apoiará a criação de empresas nascentes (spin-offs) criadas com propósito de explorar tecnologias da USP por alguns de seus criadores (discentes, docentes ou servidores técnicos e administrativos).

3.4. Cultura e extensão

3.4.1. É recomendável que a inovação e o empreendedorismo permeiem programas, projetos e atividades de cultura e extensão; e

3.4.2. é recomendável que os cursos de extensão, na medida do possível, contemplem a cultura da inovação e do empreendedorismo.

3.5. Criação de Empresas

- 3.5.1. É prioridade da USP fomentar e incentivar a criação de empresas nascentes (spin-offs) com base nos resultados de suas pesquisas e trabalhos de discentes;
- 3.5.2. a USP incentivará a participação de seus discentes, docentes e servidores técnicos e administrativos no capital social de empresas nascentes que explorem tecnologias resultantes de suas pesquisas, observada a legislação em vigor;
- 3.5.3. na elaboração de processos de transferência de tecnologia, a USP promoverá o empreendedorismo, permitindo-se, mediante adequada e proporcional contrapartida econômica ou financeira, a reversão integral da propriedade intelectual à empresa selecionada, adotando-se, sempre que cabível e observada a legislação em vigor, critérios de fomento a startups e empresas de base tecnológica;
- 3.5.4. a USP priorizará a sua participação em habitats de inovação, tais como aceleradoras, incubadoras e parques tecnológicos que possam ter sinergia com suas ações e propósitos;
- 3.5.5 a USP, e/ou suas Unidades, podem constituir ou participar de fundos de investimento que invistam em empresas que explorem suas tecnologias, observada a legislação em vigor.